

INTERESSADO: MARIA ZÉLIA VANI VIEIRA GOMES

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE- Nº 2076/75, CSG, Aprov. em 6/8/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

MARIA ZÉLIA VANI VIEIRA GOMES, filha de Silvino Dias Vieira e Maria Imaculada Vani Vieira, nascida aos 31 de outubro de 1937, em Itapeva, Estado de São Paulo, domiciliada e residente em Taquarituba, neste Estado, à Rua XV de Novembro, 246, vem mui respeitosamente expor e requerer o seguinte:

1.1. MARIA ZÉLIA VANI VIEIRA GOMES, conforme alega, concluiu, por meio de ~~exames~~ de Madureza, realizados em Porto Alegre, em 1971, o curso colegial, no Colégio São Manoel, de Porto Alegre.

1.2. Do certificado de conclusão que lhe foi expedido constava que requerente havia eliminado, no referido estabelecimento, as seguintes disciplinas: Português, História, Ciências Físicas, Químicas Biológicas, Inglês e Educação Moral e Cívica - todas em 1971.

Constava, também, que a requerente havia eliminado, em 1970, no Colégio Olegário de Barros, de Taubaté, em 1970, mais as seguintes disciplinas: Matemática e Geografia.

1.3. Com o certificado de conclusão do curso de 2º grau que lhe foi a ~~sim~~ expedido, a requerente, aprovada em concurso vestibular, foi matriculada no Curso de Letras da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, em 1972, onde estava cursando a 4ª série.

1.4. Em 1973 a requerente concluiu a 4ª série do Curso Normal pelo Instituto de Educação "Sedes Sapientiae", de Avaré, tendo-lhe sido conferido o diploma de professora primária por haver concluído o curso colegial de formação de professores primários daquele estabelecimento.

1.5. Em 28 de maio de 1975, pelo ofício nº 19/75, da CESESP, em virtude de irregularidade no certificado expedido pelo Colégio São Manoel de Porto Alegre, a matrícula da requerente no Curso de Letras foi cancelada.

1.6. Em maio de 1975, em Vitória, Estado do Espírito Santo, a requerente foi aprovada em Geografia e Matemática, tendo-lhe sido emitido o certificado de conclusão do curso do 2º grau - Educação Geral, - constando do certificado as matérias eliminadas naquele Sistema Estadual e mais aquelas que, de acordo com um segundo certificado emitido pelo Colégio São Manoel, de Porto Alegre, haviam sido eliminadas naquele educandário, completando-se, assim, o número de sete matérias exigidas para o exame de Madureza de 2º Ciclo, nos termos da Lei 4.024 de 1961.

1.7. A 7 do junho de 1975, o Colégio São Manoel, de Porto Alegre havia emitido um segundo certificado, nos seguintes termos:

"Certificamos que MARIA ZÉLIA VANI VIERIA GOMES....tendo em vista os resultados obtidos nos exames de Madureza e considerada habilitada nas disciplinas do 2º ciclo abaixo relacionadas, nos termos da legislação vigente: Português 5,38 Dez./71, História, 6,0 Dez./71, Ciências F. Q. e B. 5,5 Dez./71, Inglês 5,0 Dez./71. E.Moral e Cívica 5,0 Dez.71".

1.8. Diz a requerente que nesse certificado estão faltando as notas de Francês e Espanhol, disciplinas nas quais havia obtido aprovação.

1.9. Em vista do que acaba de ser exposto, a requerente vem solicitar a este egrégio Conselho a autorização para prosseguir, em caráter condicional, os seus estudos superiores, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, para que a sua vida escolar não seja truncada, justamente agora que faltam somente seis meses para completar o curso.

Solicita, também, a convalidação dos atos escolares da 4ª série Normal e do curso superior realizado ao longo desses três anos e meio, pois, seria para lastimar que a requerente, com filho em fase de conclusão do Curso de Engenharia da Universidade de São Paulo, e que, por motivos alheios a sua vontade, somente pôde começar a estudar muito tarde, como se vê do seu histórico escolar, vir a perder todos esses anos de esforço em virtude do engano cometido pelo estabelecimento de ensino de Porto Alegre.

(Nesta parte final do relatório o relator se limita a apresentar a solicitação da requerente nos termos em que ela se expressou).

1.10. Constam do protocolado, além dos documentos já referidos, mais os seguintes:

1.10.1. Atestado. "Atestamos, para os devidos fins, que MARIA ZÉLIA VANI VILIRA GOMES esteve matriculada na 4ª série do Curso de Letras, desta Faculdade, no exercício de 1975, até a data de 28/05/75, tendo a sua matrícula sido cancelada em atenção ao ofício nº 19/75 CPFFM da CESESP. Avaré, 11 de julho de 1975. Dr. João Baptista de Andrade, Diretor - R.G. 1.101.007. Prof. Antônio José Nunes Arruda, Secretário - R.G. 3.578.131."

Este atestado é da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Regional Educacional de Avaré.

O documento traz, para sua autenticação, o sinete, em relevo, da Faculdade.

1.10.2. Um atestado de que MARIA ZÉLIA VANI VIEIRA GOMES foi aluna regularmente matriculada na 4ª série do Curso de Letras da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, no ano 1975. O mesmo documento atesta qual foi o currículo de estudos, bem como o aproveitamento obtido pela aluna, na 1ª série em 1972, na 2ª série em 1973, na 3ª série em 1974 e na 4ª série de 1975 no primeiro bimestre.

1.10.3. ~~Atestado~~ da mesma entidade do desenvolvimento do currículo e da respectiva carga horária disciplina por disciplina,

com os seguintes totais gerais: 1972 - 761 horas aula; 1973 - 813 hora aula; 1974 - 763; 1975, 1º bimestre, 4 série, 150 - horas aula. Carga horária total cumprida: 2.487 horas aula.

Estes dois ultimos documentos estão assinados pelas mes-
e autenticado
mas autoridades que subscreveram a anterior e de mesma forma.

1.10. 4 Declaração da Profª. Drª. WILMA RODRIGUES, que resumo nos seguintes termos: Foi professora da requerente em 1972, 1974 e, no corrente ano, até os meados de maio. Declara que, lecionando nessa Faculdade, deve ressaltar que MARIA ZÉLIA VANI VIEIRA GOMES foi das melhores alunas que por ali passaram. Declara, ainda, que, em face das suas excepcionais aptidões para os estudos literários, seu interesse e aproveitamento na matéria, não hesitou em propor o seu nome para as funções de aluna monitora, sob sua responsabilidade, quando, para tal, foi consultada pela Coordenadoria do Departamento de Letras da Faculdade.

Seguem-se a essa declaração mais as seguintes: da Profª. Maria Nazareth Abs Pimentel Tamassia, instrutora de Língua Inglesa, Literatura Inglesa, e Norte-Americana. Da Profª Jeanete Beauchamp, professora de Língua Portuguesa da Faculdade. Profª Maria Elisa Martins, instrutora de Didática Geral da Faculdade. Profª. Ana Maria Barbosa, Professora de Linguística da Faculdade, Prof. Coriolano Maynardes de Araújo, professor de Estrutura e Funcionamento de Ensino do 2º Grau. Todos estes atestados insistem na mesma ténica: MARIA ZÉLIA VANI VIEIRA GOMES é aluna de excepcional merecimento, tanto pela sua conduta, como pelo aproveitamento e progresso extraordinário, sua disposição para assumir encargos e deveres: uma aluna, disse uma das professoras, como gostaríamos de que fossem muitos outros.

1.11. Até onde me foi possível verificar, a documentação está em ordem.

2. APRECIÇÃO

2.1. A irregularidade - Diz a requerente que o Colégio São Manoel, de Porto Alegre, por engano, ao emitir o certificado mencionou duas disciplinas eliminadas no Colégio Olegário de Barros, de Taubaté, Estado de São Paulo: Matemática e Geografia.

Diz mais que essa menção foi feita por engano, visto que ela, a requerente, havia eliminado todas as disciplinas no Colégio São Manoel.

Por sua vez, o Colégio São Manoel emitiu um segundo certificado, no qual deixou de mencionar as duas disciplinas supra-mencionadas.

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré comunicou, em ofício, que a matrícula da requerente foi cancelada em atenção ao ofício 19/75, da CESESP, mas nada diz sobre o conteúdo do referido ofício. Foi, então, de fato, engano do Colégio São Manoel que teria colocado a crédito da requerente exames realizados por outras pessoas? Ou, como já tem acontecido, eram falsos os certificados dos referidos exames?

Seja qual for a explicação, o problema já foi ultrapassado, visto que a interessada, em exames posteriores, eliminou as duas disciplinas em pauta, conforme documentação constante do protocolado, tendo, assim, sido sanada a irregularidade.

2.2. Mas a requerente alega, ainda, que, no segundo certificado do Colégio São Manoel, faltavam as notas de Francês e Espanhol em que tinha sido aprovada.

Deve ela exigir o certificado de eliminação dessas disciplinas. Se as eliminou, é direito seu. Mas, também, não é necessário que as apresente, visto que já eliminou, como pede a Lei do regime em que fez as provas, o número exigido de disciplinas.

2.3. A requerente começou os seus exames no regime de "Madureza", ainda em 1971, e, por isso, se aplica à sua situação escolar o disposto no Parecer 541/72, do Conselho Federal de Educação, nos seguintes termos:

"Os candidatos que iniciarem exames supletivos, antigo "madureza", no regimem da Lei 4024/61, e que tenham sido aprovados até 31/12/71, em uma ou mais disciplinas das então exigidas, poderão submeter-se a exames das disciplinas restantes, do Sistema anterior, dentro dos limites de idade fixados também pela mesma Lei 4024/61".

2.4. Ficaram, assim, eliminadas as disciplinas cuja falta criava a irregularidade que deu causa ao cancelamento da matrícula e aplica-se ao caso, seja qual for a origem da irregularidade, a jurisprudência firmada pelo CFE. no Parecer 482/69 - Doc. 103 - Pag.156, nos seguintes termos:

"A prestação de Exames de Madureza e a obtenção do certificado referente a conclusão do ciclo colegial sanam a irregularidade inicial, que não permitiu ao candidato o prosseguimento do curso superior. Não seria necessário exigir que ele repetisse o Concurso Vestibular e o primeiro ano do Curso de Direito para comprovar conhecimentos já aferidos anteriormente e considerados satisfatórios com os resultados das respectivas provas."

2.5. Resta, ainda, um aspecto a considerar: a alta e excepcional qualificação da interessada como estudante que, não obstante ter começado tão tardiamente seus estudos, como disse, colocou-se entre as primeiras e mais capazes alunas que têm passado por aquela Faculdade, desde o início do seu funcionamento.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto voto favoravelmente ao reconhecimento de que foi sanada a irregularidade apontada no certificado de conclusão do 2º ciclo - equivalente a conclusão do 2º grau - apresentado por MARIA ZÉLIA VAHNI VIEIRA GOMES para matrícula no Curso de Letras da Faculda-

de de Ciências e Letras de Avaré, podendo, em consequência, ser convalidada a sua matrícula na 4ª série do "Curso Colegial da Formação de Professores Primários" do Instituto de Educação "Sedes Sapientias" de Avaré e os atos escolares decorrentes, e outras providências a critério dos órgãos para isso competentes.

São Paulo, 23 de julho de 1975
a)Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JUNIOR
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 30 de julho de 1975
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 6 de agosto de 1975
a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente